



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 3.774/2009

De 05 de junho de 2009.

**INSTITUI CALENDÁRIO DA CULTURA POPULAR DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o **CALENDÁRIO DA CULTURA POPULAR DE PATOS**, destinado ao resgate, divulgação e valorização dos costumes e tradições da cultura popular da cidade.

**Art. 2º** - Constitui o **CALENDÁRIO DA CULTURA POPULAR**, todos os eventos tradicionais, festivo ou não, que se repete anualmente em datas típicas ou sazonais, incorporados os costumes e a vida da cidade.

**Art. 3º** - O **CALENDÁRIO DA CULTURA POPULAR** deverá ser divulgado através da publicação de um guia cultural da cidade, contendo o mapa e calendário das atividades comunitárias em geral.

**Art. 4º** - A elaboração do **CALENDÁRIO DA CULTURA POPULAR DE PATOS** ficará a cargo da Secretaria de Educação e Cultura, ao qual poderá firmar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas.

**Art. 5º** - A instituição do Calendário da Cultura Popular terá como objetivo o desenvolvimento do turismo, bem como a socialização da cultura.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de junho de 2009.

**Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL